

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº 2546
Em 27/04/15

Responsável



Câmara Municipal de Pelotas-27-Abr-2015-09:43-002546-1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 16 de abril de 2015.

MENSAGEM Nº 032/2015.

AS comissões
JL

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a contratação de servidores para o cargo de Mecânico. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Mecânico, pelo regime administrativo da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminadas.

Função	Quantidade
Mecânico	08 + Cadastro de reserva

§ 1º A vigência destes contratos será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º As características da função dos contratados com base nesta Lei, são as que constam no Anexo.

Art. 2º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 3º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de abril de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

Anexo da Lei Municipal nº xxxx, de xx de abril de 2015.

I - FUNÇÃO: MECÂNICO

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Manter, regular e consertar veículos, máquinas rodoviárias e tratores, assegurando seu perfeito funcionamento.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Montar, desmontar, consertar e ajustar motores e partes de veículos e máquinas rodoviárias e agrícolas.
- Revisar e consertar sistemas de freio, alimentação de combustível, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros.
- Regular motores, acertando a ignição, carburação e o mecanismo de válvulas.
- Substituir e consertar peças avariadas.
- Realizar manutenção preventiva de veículos e máquinas.
- Testar veículos e máquinas.
- Consertar os equipamentos, ferramentas e materiais que utiliza.
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho.
- Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe.
- Executar outras tarefas correlatas.

III - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Fundamental Incompleto.

V - RECRUTAMENTO:

- Seleção Pública.

VI - JORNADA DE TRABALHO:

- 36 (trinta e seis) horas semanais.

VII - REMUNERAÇÃO:

R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Vdm



JUSTIFICATIVA

É cediço que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal. Todavia, a própria Carta Magna faz exceção para a contratação, a qual ocorre quando há excepcional interesse da Administração Pública na contratação temporária, para fins de suprir a ausência de servidor concursado e demais hipóteses legalmente permitidas.

Considerando que é indispensável no Departamento de Viaturas e Oficinas servidores na função de Mecânico, sendo que eventual ausência destes profissionais acarretaria na impossibilidade da prestação dos serviços desempenhados.

Considerando que contamos hoje com 08 (oito) Mecânico contratados temporariamente, nos termos da Lei Municipal nº 5.982/13.

Considerando que os contratos supracitados encerram aproximadamente no mês de junho do corrente ano, sem possibilidade de nova prorrogação.

Considerando que não temos cargo de Mecânico em nosso quadro de pessoal, uma vez que se referem a empregos públicos, justificando-se assim a ausência no rol dos cargos providos no último concurso público.

Temos justificada a necessidade de contratação em razão de excepcional interesse público na função de Mecânico, enquanto esta Administração viabiliza a alteração de emprego para cargo público e a inclusão em novo certame.

Tavane de Moraes
Gerente de Recursos Humanos
Matrícula: 30.030-0

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Original
Em 16/09/2015
Francisco Petti
Matrícula: 7448-7
Atos Oficiais - PMB

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência de Recursos Humanos
Rua General Osório nº918
Telefone (53) 3921.6064



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 07/2015

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para opinar sobre os Projetos de Lei encaminhados pela Superintendência Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella e do SIMP Marcio Torma Lopes, não compareceram os conselheiros do SIMSAPEL e da Câmara de Vereadores, nem os seus suplentes. Nesta reunião esteve em pauta os projetos de lei MEM/003838/2015 – contratação administrativa para a função de Mecânico, MEM/003837/2015 contratação administrativa para a função de Merendeira e MEM/004441/2015 – criação de 01 vaga no cargo de Contador. A opinião do SIMP é contrária pelos motivos: 1º merendeira, o concurso foi recente e o número de aprovados, devido ao ponto de corte, ficou muito reduzido não atendendo a real necessidade das escolas, 2º deveria ter ocorrido um planejamento pela SMED, considerando inclusive a alta rotatividade de pessoal principalmente quando tem concurso na Prefeitura, quando ocorre grande movimentação na ocupação dos cargos. A falta de planejamento, que é crônica parece ser proposital para justificar a contratação administrativa. Com relação aos mecânicos o SIMP se manifesta contrário pela falta de movimentação para a criação do cargo e realização do concurso. O SIMP também pediu vistas do MEM/00441/2015. Os conselheiros da SGAF, considerando a necessidade de pessoal para atender a frente de trabalho da Prefeitura ratificam sua opinião manifestada na ata nº 06/2015, ou seja são de opinião favorável. Fica confirmada a reunião para o dia 06 de abril às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasti Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Vasti Maria M. C. da Silva
Presidente Coparp -Titular SGAF

Dulce Dias
Titular SGAF

NR Planell
Nara Regina Theis Planella
Titular SGAF

MÁRCIO TORMA
Marcio Torma Lopes
Titular SIMP

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Original
Em 16/03/2015
Francisco Henrique
Matrícula: 1449-9
Atos Oficiais - PMP